

DECRETO Nº 018/2018

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos para acesso às informações, no âmbito do Poder de Executivo do Município de Tamandaré e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a respeito do acesso à informação, particularmente o seu artigo 5º, inciso XXXIII; artigo 37, § 3º, inciso II; e artigo 216, § 2º; e

CONSIDERANDO o que determina especificamente a respeito à Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

DECRETA:

Art. 1. Fica criado o **Serviço de informática ao Cidadão (e-SIC)**, no âmbito do poder Executivo do Município de Tamandaré, acessível a todos os cidadãos, por meio da rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no site eletrônico (<http://tamandare.pe.gov.br>), ou através da Coordenadoria de Informação ao cidadão, situada à Avenida José Bezerra Sobrinho s/n, centro, Tamandaré, CEP 55578-000, destinado a:

- I** - Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionado à Administração Pública direta e indireta;
- II** - Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527/2011, por meio eletrônico;
- III** - Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- IV** - Protocolar documentos, por meio físico ou virtual, de acesso às informações.

Art. 2º. Consideram-se informações de interesse público aquelas atinentes a estrutura organizacional do Município de Tamandaré; aos serviços públicos prestados pela prefeitura municipal; bem como as relativas a despesas, repasses e transferências de recursos, incluindo procedimentos licitatórios, desapropriações, convênio e contratos em geral, firmados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O acesso às informações públicas independe de demonstração de motivo ou justificativa e do pagamento de taxas, salvo quando implicar no fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão expressos em Portaria da Secretaria Municipal de Finanças, atualizada anualmente.

Parágrafo único. Serão dispensadas as taxas mencionadas neste artigo aos comprovadamente hipossuficientes.

Art. 4º. Além de outros dados, do sítio eletrônico www.tamandare.pe.gov.br constarão obrigatoriamente:

- I** - Lista com endereços, telefones e horários de funcionamento da Secretarias Municipais e demais órgãos integrante do Poder Executivo Municipal;

II – Estrutura organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tamandaré;

III – Legislação e atos administrativos normativos;

IV – informações gerais sobre licitações;

V – Processos seletivos;

VI – Formulário Padrão de Acesso à informação.

Art. 5º. Considera-se informação de interesse privado aquela que, apesar de incidir o interesse público na preservação de seu sigilo, sirvam à tutela de interesses particulares do cidadão a respeito do qual foram requeridas ditas informações.

§ 1º. Para obtenção de informação de interesse privado o interessado deverá demonstrar justo motivo, sem prejuízo da negativa de acesso, em face de preceitos constitucionais de garantia da privacidade.

§ 2º. O requerimento para obtenção de informações de interesse privado dar-se por meio de protocolo específico, junto ao serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Art. 6º. Da decisão de negatória de prestação de informações, a qual deverá ser motivadamente justificada, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência, e destinado à Comissão Permanente de Monitoramento, formada pelo Controlador Interno, pelo Secretário de Administração e pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Monitoramento deverá proferir decisão sobre o recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 7º. Os casos omissos, não previstos neste decreto, serão decidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 28 de Junho de 2018



SÉRGIO HACKER CORTE REAL
Prefeito Municipal de Tamandaré

PORTARIA N° 151/2018

SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL, Prefeito do Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, em caráter extraordinário, o Senhor **GIVALDO JOSE LIMA SILVA**, portador da cédula de identidade (RG) n° 1.679.777 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 196.987.394-91, para exercer o encargo não remunerado de Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), com as atribuições previstas no Decreto n° 018/2018, e cumulativamente com as funções que já exerce.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 28 de junho de 2018.



Sérgio Hacker Côrte Real
- Prefeito -